

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2023

PROCESSO Nº [●]/2023

ANEXO V

DIRETRIZES AMBIENTAIS

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 11.079/04, as diretrizes aqui contidas visam informar aos LICITANTES a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental para implantação das unidades integrantes da Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CPRSU, os ECOPONTOS NOVOS e diretrizes para o transporte de resíduos não perigosos.

2. PRINCÍPIOS

- Prevalência do interesse público;
- Melhoria contínua da qualidade ambiental;
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- Participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- Integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo;
- Manutenção de equilíbrio ambiental;
- Uso racional dos recursos naturais;
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- Educação e conscientização ambiental como ação mobilizadora da sociedade;
- Recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;

- A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- O licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- O acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- O estabelecimento de indicadores ambientais.

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Toda atividade de licenciamento das unidades integrantes da Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CPRSU, dos ecopontos e do transporte de resíduos ficará sob responsabilidade da SPE, que deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.

Com vistas ao licenciamento dos empreendimentos, a SPE deverá levar em consideração as especificações técnicas, constantes do Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, e as legislações ambientais vigentes.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei Federal nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um

empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Todo empreendimento listado na Resolução CONAMA n° 237/1997 é obrigado a ter licença ambiental. Caso o empreendimento esteja irregular, o responsável por ele poderá sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei federal n° 9.605/1998, tais como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o Art. 7° da Resolução n° CONAMA n°. 237/1997 os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e no nível estadual, no caso de Goiás, é a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). No nível municipal, Águas Lindas de Goiás está parcialmente capacitada, em Nível 2, para o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, de acordo com estabelecido pela Resolução CEMAm 193/2023, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA), conforme estabelecido pelo artigo 8 da Lei Municipal n° 1.091, de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Águas Lindas de Goiás e dá outras providências.

As atividades de impacto local, com licenciamento de competência dos municípios, são definidas na Resolução n° 166, de 03 de agosto de 2022, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMAm - GO). O Anexo Único da referida lei apresenta critérios de enquadramento dos empreendimentos e atividades, determinando o nível de competência para o licenciamentos dos respectivos empreendimentos. Desta forma, seguindo as tipologias apresentadas, as infraestruturas a serem implantadas, quais sejam os ecopontos

e a Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CPRSU), abrangendo a Unidade de Triagem, a Unidade de Compostagem, a Unidade de Beneficiamento de RCC e o aterro de inertes, deverão ser submetidos ao licenciamento ambiental municipal, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA). Caso o órgão ambiental municipal delegue o licenciamento ambiental para o órgão estadual, a SPE deverá consultar a SEMAD acerca dos documentos e estudos necessários.

Para o licenciamento das unidades a Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, deverá se manifestar a respeito da conformidade entre o local escolhido para a instalação dos empreendimentos e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

De acordo com a Lei Municipal nº 1.091/2013, os instrumentos de autorização ambiental que o município pode emitir são:

- Licença Prévia (LP) – Concedida durante a fase inicial do planejamento do empreendimento ou atividade, com a finalidade de aprovar sua concepção e localização, bem como avaliar a viabilidade ambiental. Além disso, estabelece os requisitos básicos e condicionantes que devem ser cumpridos nas próximas etapas de sua implementação. A LP possui validade mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos;
- Licença de Implantação (LI) – Autoriza a efetiva instalação da atividade ou empreendimento de acordo com as especificações presentes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e outras condicionantes estabelecidas. A sua validade está diretamente relacionada ao cronograma de instalação da atividade ou empreendimento, não podendo exceder 4 (quatro) anos;
- Licença de Funcionamento (LF) – Permite a operação da atividade ou empreendimento após a verificação efetiva do cumprimento das condições estipuladas nas licenças anteriores, incluindo medidas de controle ambiental e outras condicionantes determinadas para a operação. A LF possui validade de até 3 (três) anos para a primeira emissão e 1 (um) ano para as subsequentes.

Atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau potencial de

poluição baixo e médio, conforme definidas no Anexo da Resolução CEMAm - GO n° 010/2013, são dispensadas das referidas licenças, sujeitando-se ao Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

A critério da SEMMA, poderá ser exigido Plano de Controle Ambiental (PCA), Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) e/ou Plano de Gestão Ambiental (PGA), e outros que a equipe técnica achar necessários. Caberá à SPE realizar a consulta ao órgão licenciador para definição dos estudos necessários ao licenciamento prévio de implantação, pela qual deve ser também apresentada à caracterização básica do empreendimento e dos locais de implantação e sua área de influência, em atendimento ao artigo 2º da Resolução CONAMA n° 237/97, que determina que *“a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis”*.

A SPE também deverá realizar consulta prévia junto ao órgão ambiental para a definição do instrumento de licenciamento ambiental, a qual deverá ser subsidiada com a descrição de todas as atividades a serem desenvolvidas nas unidades de tratamento de resíduos, bem como das características da área de implantação das unidades e o uso e a ocupação do solo do entorno. As Unidades de Triagem, Unidade de Compostagem, Unidade de Beneficiamento de RCC e Aterro de Inertes, a serem instaladas na CPRSU, deverão ser licenciadas pela SPE, ficando ao seu encargo a obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Funcionamento junto a SEMMA. No tocante aos Ecopontos, estes podem ser dispensados de licenciamento.

O transporte de resíduos da construção civil requer autorização de transporte segundo Manual de Licenciamento Ambiental de Águas Lindas de Goiás e competirá à SPE a obtenção de tal licença.

Abaixo estão relacionados os documentos e estudos que a SPE deverá providenciar para realizar a solicitação de cada tipo de licença ambiental das unidades a serem implantadas para o atendimento do CONTRATO. A lista apresentada tem como base o

Manual de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas de Goiás e está disponível no portal da SEMMA.

3.1 Ecopontos, coleta e armazenamento de resíduo reciclável

Os ecopontos, a coleta e armazenamento de resíduos recicláveis podem ser dispensados de licenciamento ambiental, cabendo à SPE realizar o requerimento de dispensa junto a SEMMA. A seguir é apresentada a relação de documentos que deverá ser apresentada para Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Requerimento SEMMA: Requerimento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com descrição do objeto solicitado devidamente preenchido e assinado (disponível no portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas de Goiás);
- b) DUAM Boleto: Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM) emitido pela SEMMA;
- c) DUAM Comprovante: Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento (DUAM);
- d) Procuração preenchida: Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, apenas se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (com prazo de validade de dois anos);
- e) Documentos pessoais: CPF., RG. (pessoa física ou jurídica);
- f) Documentos jurídicos: Ato Constitutivo ou Contrato Social e última alteração, caso haja, CNPJ e Inscrição Estadual (Pessoa Jurídica);
- g) Documentos do imóvel: Certidão de Registro de Imóveis Inteiro Teor original ou xérox autenticada, atualizada junto ao cartório de registro de imóveis. Quando especificar validade, respeitar a validade descrita. Caso não especifique validade, será aceita até o prazo de 120 dias. Conforme Lei Federal nº 6.015/73; Caso não seja proprietário do imóvel, apresentar também o contrato de locação ou arrendamento do imóvel (cópia autenticada);
- h) Declaração de porte: Declaração detalhando o porte da atividade com a unidade

de medida em conformidade com o Anexo Único da Resolução CEMAm 166/2022, apresentando comprovante;

- i) Mapa de localização: Mapa georreferenciado com imagem da localização do empreendimento com coordenadas geográficas de cada vértice que delimita o empreendimento e a atividade;
- j) Uso do solo: Cópia da certidão de uso do solo, com prazo de validade vigente (lista de documentos para obtenção da Certidão de Uso do Solo disponível no portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas de Goiás).

3.2 Unidade de Triagem, Unidade de Compostagem, Unidade de Beneficiamento de RCC e Aterro de Inertes

A SPE deverá obter as licenças Prévia, de Instalação e de Funcionamento das unidades que farão parte da Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CPRSU) junto a SEMMA, cuja relação de documentos é apresentada a seguir.

3.2.1 Licença Prévia (LP)

Todos os documentos entregues na abertura do processo devem ser apresentados conforme ordenamento abaixo. A notificação de pendências será emitida uma única vez, e em caso do não atendimento o processo poderá ser indeferido e deverá ser aberto um novo processo, conforme Decreto nº 9710 de 2020, Art. 43, inciso VII.

- a) Requerimento SEMMA: Requerimento de Licenciamento Ambiental da SEMMA, com descrição do objeto solicitado devidamente preenchido e assinado (disponível no portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas de Goiás);
- b) DUAM Boleto: Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM) emitida pela SEMMA;
- c) DUAM Comprovante: Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento (DUAM);
- d) Procuração preenchida: Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, apenas se o requerimento não for assinado pelo titular do processo

(com prazo de validade de dois anos);

- e) Documentos pessoais: CPF., RG. (pessoa física ou jurídica);
- f) Documentos jurídicos: Ato Constitutivo ou Contrato Social e última alteração, caso haja, CNPJ e Inscrição Estadual (Pessoa Jurídica);
- g) Comprovante de endereço: água, luz e/ou telefone;
- h) Documentos do imóvel: Certidão de Registro de Imóveis Inteiro Teor original ou xérox autenticada, atualizada junto ao cartório de registro de imóveis. Quando especificar validade, respeitar a validade descrita. Caso não especifique validade, será aceita até o prazo de 120 dias. Conforme Lei Federal nº 6.015/73; Caso não for proprietário do imóvel, apresentar também o contrato de locação ou arrendamento do imóvel (cópia autenticada);
- i) Declaração de porte: Declaração detalhando o porte da atividade com a unidade de medida em conformidade com o Anexo Único da Resolução CEMAm 166/2022, apresentando comprovante;
- j) Publicação de requerimento: Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e/ou Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- k) Mapa de localização: Mapa georreferenciado com imagem da localização do empreendimento com coordenadas geográficas de cada vértice que delimita o empreendimento e a atividade;
- l) Declaração de RCC: Declaração de destinação dos Resíduos da Construção Civil, apresentando empresa autorizada no transporte e detalhamento sobre a origem e previsão de quantidade e descarte do resíduo (disponível no portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas de Goiás);
- m) Uso do solo: Cópia da certidão de uso do solo, com prazo de validade vigente (lista de documentos para obtenção da Certidão de Uso do Solo disponível no portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas de Goiás)..
- n) Estudo ambiental: Estudo Ambiental com a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART, quando for necessário;

- o) Memorial MCE: Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, com a respectiva ART atendendo todos os itens elencados no Termo de Referência – TR fornecido pelo órgão ambiental competente;
- p) Planta de implantação: Para processos que envolvam CONSTRUÇÃO CIVIL DE QUALQUER NATUREZA, apresentar planta urbanística ou implantação detalhada do projeto, atendendo a Lei n° 6.766/79, com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico;
- q) Autorização DNIT: Em caso de qualquer loteamento ou construções às margens de Rodovias Federais, deve ser apresentado Autorização ou Termo de Permissão Especial de Uso, lavrado entre o Departamento Nacional de Trânsito (DNIT) e o responsável pelo referido empreendimento.

3.2.2 Licença de Instalação

Todos os documentos entregues na abertura do processo devem ser apresentados conforme ordenamento abaixo. A notificação de pendências será emitida uma única vez, e em caso do não atendimento o processo poderá ser indeferido e deverá ser aberto um novo processo, conforme Decreto n° 9710 de 2020, Art. 43, inciso VII;

- a) Requerimento SEMMA: Requerimento de Licenciamento Ambiental da SEMMA, com descrição do objeto solicitado devidamente preenchido e assinado (disponível no portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas de Goiás);
- b) DUAM Boleto: Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM) emitida pela SEMMA;
- c) DUAM Comprovante: Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento (DUAM);
- d) Procuração preenchida: Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, apenas se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (com prazo de validade de dois anos);
- e) Documentos pessoais: CPF, RG. (pessoa física ou jurídica);

- f) Documentos jurídicos: Ato Constitutivo ou Contrato Social e última alteração, caso haja, CNPJ e Inscrição Estadual (Pessoa Jurídica);
- g) Comprovante de endereço: água, luz e/ou telefone;
- h) Documentos do imóvel: Certidão de Registro de Imóveis Inteiro Teor original ou xérox autenticada, atualizada junto ao cartório de registro de imóveis. Quando especificar validade, respeitara a validade descrita. Caso não especifique validade, será aceita até o prazo de 120 dias. Conforme Lei Federal nº6.015/73; Caso não for proprietário do imóvel, apresentar também o contrato de locação ou arrendamento do imóvel (cópia autenticada);
- i) Declaração de porte: Declaração detalhando o porte da atividade com a unidade de medida em conformidade com o Anexo Único da Resolução CEMAm 166/2022, apresentando comprovante;
- j) Publicação de requerimento: Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e/ou Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- k) Mapa de localização: Mapa georreferenciado com imagem da localização do empreendimento com coordenadas geográficas de cada vértice que delimita o empreendimento e a atividade;
- l) Contrato de Coleta e Transporte: Contrato de coleta, transporte e destinação final de resíduos líquidos ou sólidos com firma reconhecida e empresa licenciada para a atividade;
- m) Certificado de coleta e destinação: Certificado e comprovantes de coleta e destinação final dos resíduos;
- n) Uso do solo: Cópia da certidão de uso do solo, com prazo de validade vigente (lista de documentos para obtenção da Certidão de Uso do Solo disponível no portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas de Goiás)..
- o) Estudo ambiental: Estudo Ambiental com a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART, quando for necessário;
- p) AVTO termo: Atestado de Viabilidade Técnica Operacional - AVTO da

Saneago/Caesb, ou carta de anuência com o protocolo da AVTO. A AVTO poderá ser substituída por uma carta de anuência da SANEAGO/CAESB ou por um termo de responsabilidade emitido pelo requerente no qual o empreendedor deverá executar as extensões de rede para viabilizar a sua interligação, conforme resolução SANEAGO nº 07.0813;

- q) Cópia da LP: Cópia da Licença Prévia – LP, emitida pela SEMMA, com prazo de validade vigente;
- r) Outorga de água: Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Águas(ANA) ou SECIMA/SEMAD para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa;
- s) Outorga efluentes: Outorga ou dispensa de lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água, segundo o art. 12º, III, e o art. 13º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Para lançamento de efluentes líquidos na rede pública de esgotamento sanitária, apresentar a anuência do órgão responsável pelo serviço público de saneamento básico;
- t) Plano PGRS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional. A elaboração do PGRS deverá atender ao conteúdo mínimo constante no termo de referência estabelecido pela Instrução Normativa SEMARH nº 07/2011;
- u) Autorização DNIT: Em caso de qualquer loteamento ou construções às margens de Rodovias Federais, deve ser apresentado Autorização ou Termo de Permissão Especial de Uso, lavrado entre o Departamento Nacional de Trânsito (DNIT) e o responsável pelo referido empreendimento.

3.2.3 Licença de Funcionamento/Operação

Todos os documentos entregues na abertura do processo devem ser apresentados conforme ordenamento abaixo. A notificação de pendências será emitida uma única vez, e em caso do não atendimento o processo poderá ser indeferido e deverá ser aberto um novo processo, conforme Decreto nº 9710 de 2020, Art. 43, inciso VII.

- a) Requerimento SEMMA: Requerimento de Licenciamento Ambiental da SEMMA, com descrição do objeto solicitado devidamente preenchido e assinado (disponível no portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas de Goiás);
- b) DUAM Boleto: Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM) emitida pela SEMMA;
- c) DUAM Comprovante: Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento (DUAM);
- d) Procuração preenchida: Procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, apenas se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (com prazo de validade de dois anos);
- e) Documentos pessoais: CP., RG (pessoa física ou jurídica);
- f) Documentos jurídicos: Ato Constitutivo ou Contrato Social e última alteração, caso haja, CNPJ e Inscrição Estadual (Pessoa Jurídica);
- g) Comprovante de endereço: água, luz e/ou telefone;
- h) Documentos do imóvel: Certidão de Registro de Imóveis Inteiro Teor original ou xérox autenticada, atualizada junto ao Cartório de registro de imóveis. Quando especificar validade, respeitara a validade descrita. Caso não especifique validade, será aceita até o prazo de 120 dias. Conforme Lei Federal nº 6.015/73; Caso não for proprietário do imóvel, apresentar também o contrato de locação ou arrendamento do imóvel (cópia autenticada);
- i) Declaração de porte: Declaração detalhando o porte da atividade com a unidade de medida em conformidade com o Anexo Único da Resolução CEMAm 166/2022, apresentando comprovante;
- j) Publicação de requerimento: Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e/ou Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA nº 006/1986);
- k) Mapa de localização: Mapa georreferenciado com imagem da localização do empreendimento com coordenadas geográficas de cada vértice que delimita o

empreendimento e a atividade;

- l) Contrato de Coleta e Transporte: Contrato de coleta, transporte e destinação final de resíduos líquidos ou sólidos com firma reconhecida e empresa licenciada para a atividade;
- m) Certificado de coleta e destinação: Certificado e comprovantes de coleta e destinação final dos resíduos;
- n) Uso do solo: Cópia da certidão de uso do solo, com prazo de validade vigente (lista de documentos para obtenção da Certidão de Uso do Solo disponível no portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas de Goiás)..
- o) Projetos do empreendimento: Projetos do empreendimento com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado, contemplando aprovação pelo órgão competente (secretaria de Habitação ou de Obras do município);
- p) Planta de implantação: Para processos que envolvam CONSTRUÇÃO CIVIL DE QUALQUER NATUREZA, apresentar planta urbanística ou implantação detalhada do projeto, atendendo a Lei nº 6.766/79, com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico;
- q) Cópia da LP: Cópia da Licença Prévia – LP, emitida pela SEMMA, com prazo de validade vigente;
- r) Cópia da LI: Cópia da Licença de Instalação - LI, emitida pela SEMMA, com prazo de validade vigente;
- s) Relatório LI: Relatório de Acompanhamento Ambiental dos itens da Licença de Instalação - LI com a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART;
- t) Outorga de água: Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Águas(ANA) ou SECIMA/SEMAD para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa;
- u) Plano PGRS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional. A elaboração

do PGRS deverá atender ao conteúdo mínimo constante no termo de referência estabelecido pela Instrução Normativa SEMARH n° 07/2011;

- v) Autorização DNIT: Em caso de qualquer loteamento ou construções às margens de Rodovias Federais, deve ser apresentada Autorização ou Termo de Permissão Especial de Uso, lavrado entre o Departamento Nacional de Trânsito (DNIT) e o responsável pelo referido empreendimento.

3.3 Autorização de Transporte para Resíduos da Construção Civil

Caberá a SPE obter junto a SEMMA a autorização de transporte dos RCC. A seguir é apresentada lista de documentos necessários à entrada do processo junto ao órgão, de acordo com Manual de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Todos os documentos entregues na abertura do processo devem ser apresentados conforme ordenamento abaixo. A notificação de pendências será emitida uma única vez, e em caso do não atendimento o processo poderá ser indeferido e deverá ser aberto um novo processo, conforme Decreto n° 9710 de 2020, Art. 43, inciso VII.

- a) Requerimento SEMMA: Requerimento de Licenciamento Ambiental da SEMMA, com descrição do objeto solicitado devidamente preenchido e assinado (disponível no portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas de Goiás);
- b) Documentos pessoais: CPF, RG (pessoa física ou jurídica);
- c) Documentos jurídicos: Ato Constitutivo ou Contrato Social e última alteração, caso haja, CNPJ e Inscrição Estadual (Pessoa Jurídica);
- d) Comprovante de endereço: Comprovante de endereço (água, luz e/ou telefone);
- e) Declaração de RCC: Declaração de destinação dos Resíduos da Construção Civil, apresentando empresa autorizada no transporte e detalhamento sobre a origem e previsão de quantidade e descarte do resíduo (disponível no portal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas de Goiás);
- f) Licença de destinação: Cópia da Licença Ambiental com validade vigente do local de destinação final dos resíduos;

g) Identificação do veículo: Identificação de todos os veículos que serão responsáveis pelo transporte (placa, modelo, ano etc).